



DECRETO Nº 104, DE 09 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS DE ORDENAMENTO URBANO, USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RESTRIÇÃO DE ESTACIONAMENTO, LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DURANTE A REALIZAÇÃO DA 37ª EXPO ATÍLIO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao Município exercer o poder de polícia administrativa, disciplinando, limitando e regulando práticas, atos e abstenções de fato em razão do interesse público concernente à segurança, à ordem, à higiene, ao bem-estar coletivo, ao uso dos bens e áreas públicas, ao trânsito público, à tranquilidade pública e ao exercício de atividades econômicas dependentes de licença, permissão, concessão ou autorização do Poder Público;

CONSIDERANDO que constitui obrigação do Município zelar pelo cumprimento das normas de posturas e exercer, por meio do Fiscal de Postura e dos órgãos competentes, a fiscalização sobre o uso, ocupação, conservação e manutenção das vias e logradouros públicos, sobre o comércio ou serviço ambulante, sobre atividades eventuais ou temporárias e sobre as ocupações de áreas e espaços públicos;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas atribui à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Fiscal de Postura a competência para fiscalizar, notificar, autuar, apreender, interditar e adotar outras medidas administrativas cabíveis, inclusive com requisição de auxílio policial quando necessário;



CONSIDERANDO que a exploração de atividades eventuais, temporárias, ambulantes ou de uso especial de bem público depende de prévio licenciamento ou autorização específica do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.343/2023 autorizou o Poder Executivo Municipal a absorver trechos rodoviários estaduais urbanos anteriormente integrantes da Rodovia ES-289, assumindo sua conservação e operação no centro urbano de Atílio Vivácqua/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias e excepcionais voltadas à preservação da segurança pública, da mobilidade urbana, da integridade física de pedestres e condutores, da fluidez do tráfego, da acessibilidade, da ordem urbana e do regular funcionamento da 37ª Expo Atílio, a realizar-se entre os dias 09 e 12 de abril de 2026, no Parque de Exposição Machado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias e excepcionais de ordenamento urbano, uso de vias e logradouros públicos, restrição de estacionamento, limitação de circulação de veículos de grande porte e fiscalização administrativa durante a realização da 37ª Expo Atílio, no período de 09 a 12 de abril de 2026, sem prejuízo da aplicação do Código de Posturas do Município, da legislação de trânsito aplicável e das demais normas correlatas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se abrangido pelas medidas nele previstas o trecho urbano da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, conhecida como Rodovia do Contorno, no Município de Atílio Vivácqua/ES, correspondente ao trecho anteriormente integrante da Rodovia ES-289, absorvido pelo Município na forma da Lei Municipal nº 1.343/2023.

Art. 3º Fica proibida, durante o período de realização da 37ª Expo Atílio, a instalação, colocação, permanência, parada, apoio, exposição, utilização ou manutenção, ainda que temporária, de barracas, carrinhos, bancas, tabuleiros, trailers, estruturas móveis, equipamentos, suportes, tendas, caixotes, mercadorias, utensílios ou qualquer outro objeto, artefato ou mobiliário similar sobre as calçadas, passeios, acostamentos, ilhas, canteiros, faixas de



estacionamento e vias públicas existentes ao longo da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, conhecida como Rodovia do Contorno, no entorno do Parque de Exposição Machado.

§ 1º A proibição de que trata o caput alcança qualquer ocupação que impeça, dificulte, restrinja ou perturbe a livre circulação de pedestres, a fluidez do trânsito, a acessibilidade, a atuação fiscalizatória do Município ou a operação de veículos oficiais, de emergência, de segurança pública e de apoio ao evento.

§ 2º A vedação prevista neste artigo aplica-se independentemente da nomenclatura utilizada pelo particular, não importando se a estrutura for denominada barraca, banca, ponto de apoio, carrinho, exposição provisória, apoio comercial, base de venda, estrutura de divulgação, suporte promocional ou qualquer expressão equivalente.

§ 3º Excetuam-se apenas as estruturas previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal, vinculadas à organização oficial do evento ou regularmente licenciadas em local específico, desde que não haja violação à segurança, à acessibilidade, à ordem pública e às demais exigências legais.

Art. 4º A proibição prevista no artigo anterior fundamenta-se no poder de polícia administrativa do Município, nas normas de controle e fiscalização das posturas municipais relativas ao uso, ocupação e manutenção de vias e logradouros públicos, à atividade de comércio ou serviço ambulante, às atividades eventuais ou temporárias e às ocupações de áreas e espaços públicos, bem como no dever municipal de preservação da ordem, da segurança, do sossego e do bem-estar social.

Art. 5º Os Fiscais de Postura e os demais agentes públicos competentes deverão adotar as providências administrativas cabíveis para o integral cumprimento deste Decreto, do Código de Posturas do Município e das demais normas correlatas, podendo, conforme a gravidade e a situação concreta:

- I – orientar e determinar a imediata retirada da estrutura, equipamento, mercadoria ou objeto irregular;
- II – lavrar notificação, intimação e auto de infração;
- III – proceder à apreensão de bens, materiais, equipamentos e mercadorias, quando cabível;



IV – requisitar auxílio de força policial, quando necessário ao cumprimento da ordem administrativa;

V – adotar outras medidas legalmente admitidas para cessação da irregularidade.

Parágrafo único. A atuação fiscalizatória prevista neste artigo encontra amparo nas competências conferidas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Fiscal de Postura pela Lei Municipal nº 1.397/2025.

Art. 6º Fica proibido o estacionamento de veículos em ambos os sentidos da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, conhecida como Rodovia do Contorno, no trecho compreendido em frente ao Parque de Exposição Machado, entre a ponte existente na rodovia e o primeiro quebra-molas subsequente, no sentido BR-101 x Cachoeiro de Itapemirim, conforme a sinalização já existente na via e a sinalização complementar eventualmente implantada para o período do evento.

§ 1º A vedação prevista no caput alcança veículos automotores, reboques, semirreboques e quaisquer outros meios de transporte ou equipamentos deixados sobre a pista, acostamento, faixas laterais, ilhas, canteiros ou demais áreas que comprometam a circulação, a segurança viária ou a operação do evento.

§ 2º A autoridade de trânsito competente deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para fiscalização e cumprimento da proibição prevista neste artigo, inclusive orientação, autuação e remoção, quando legalmente possível.

Art. 7º Fica proibida, no período compreendido entre **18h00 de cada dia e 04h00 do dia subsequente**, a circulação, no trecho da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck compreendido entre o trevo conhecido como **Trevo da COFRIL** e o primeiro quebra-molas no sentido **BR-101 x Cachoeiro de Itapemirim**, dos seguintes veículos de grande porte e similares:

I – caminhões;

II – caminhões-trator;

III – carretas;



IV – bitrens;

V – treminhões;

VI – ônibus;

VII – micro-ônibus;

VIII – veículos articulados;

IX – combinações de veículos de carga;

X – reboques e semirreboques tracionados por veículos enquadrados nas categorias acima;

XI – demais veículos automotores cuja condução exija habilitação nas categorias **C, D ou E**, nos termos da legislação de trânsito.

§ 1º Os veículos referidos no caput deverão utilizar, para desvio e circulação alternativa, o trajeto pelo Bairro Nossa Senhora Aparecida, conhecido como **Saibreira**, sem prejuízo das orientações expedidas pelos órgãos de trânsito, segurança pública e organização do evento.

§ 2º A restrição prevista neste artigo tem natureza temporária, excepcional e preventiva, visando resguardar a segurança dos frequentadores da 37ª Expo Atílio, evitar congestionamentos, reduzir riscos de acidentes e assegurar melhores condições de mobilidade no entorno do Parque de Exposição Machado.

Art. 8º Excepcionalmente, será permitida a circulação, no trecho indicado no art. 7º e no período nele fixado, dos veículos que possuem **credencial oficial do evento**, desde que esta esteja **obrigatoriamente afixada no para-brisa dianteiro**, em local visível, de modo a permitir sua imediata identificação pela fiscalização.

§ 1º A mera posse da credencial, sem sua efetiva afixação no para-brisa dianteiro do veículo, não autoriza o ingresso, a circulação ou a permanência no trecho objeto de restrição.

§ 2º A credencial deverá ser emitida, validada ou reconhecida pela organização oficial do evento ou pelo órgão municipal competente, podendo ser recusada, suspensa ou cancelada em caso de uso indevido, cessão a terceiros, falsidade, adulteração ou descumprimento das normas deste Decreto.



Art. 9º No sentido **Cachoeiro de Itapemirim x BR-101** da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, conhecida como Rodovia do Contorno, o trânsito permanecerá livre para todo e qualquer tipo de veículo, ressalvadas situações supervenientes de urgência, necessidade operacional, segurança pública, risco à integridade das pessoas ou interesse público devidamente justificado.

Art. 10. Havendo necessidade superveniente de ampliação das medidas de intervenção, contenção, fiscalização ou restrição relacionadas ao trânsito, à ocupação de vias e logradouros públicos, ao comércio irregular, à instalação de estruturas ou à preservação da ordem urbana e da segurança durante a realização da 37ª Expo Atílio, **ficam autorizados a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a articular providências interinstitucionais e a solicitar apoio das forças de segurança pública para o fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas aplicáveis**, o Procurador-Geral do Município de Atílio Vivácqua, Dr. Eduardo Bastos Bernardino, e o Fiscal Tributário Sr. Eliandro Verly Alamon.

Parágrafo único. As providências adotadas com fundamento neste artigo deverão observar os limites legais de competência dos órgãos envolvidos, a legislação vigente e a supremacia do interesse público.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis previstas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, sem prejuízo das sanções civis, penais, de trânsito e de outra natureza eventualmente incidentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de **09 a 13 de abril de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**

